Processo Protocolo Nº 196/2022
Câmara Municipal de Domingos Martins
25/02/2022 12:56:35
PROJETO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Processo Requerimento Nº 1379/2022
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
23/02/2022 10:32:41
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARINS
AUTOGRAFO - LEGISLATIVO
soraya.souza (27) 3268-3126
b1ddc398-64f7-475a-8916-94a7de2e281a

Autógrafo nº 10/2022
Projeto de Lei nº 8/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1° do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei n° 8/2022, de autoria do Poder Executivo, *que estabelece diretrizes para a oferta de educação em tempo integral nas escolas públicas municipais de Domingos Martins e dá outras providências*, expede o seguinte Autógrafo:

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a implementar e aprimorar a Educação em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação e Esporte que tem por objetivo ampliar o tempo de permanência dos estudantes nas escolas, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizado, visando à formação integral de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas unidades escolares públicas municipais.

Parágrafo único. A Educação em Tempo Integral pretende formar cidadãos de direito em todas as suas dimensões, criativos, empreendedores, conscientes e participantes, desenvolvendo os estudantes intelectualmente e fisicamente, incentivando os cuidados com a saúde, a responsabilização pela natureza, a produção de arte, a valorização da história e do patrimônio, o respeito pelos direitos humanos e pela diversidade, a promoção de um país mais justo e solidário, promovendo uma convivência pacífica e fraterna de todos, dentro dos espaços escolares e do território de localização da unidade escolar.

Art. 2º A Educação em Tempo Integral tem por principais finalidades:

I – ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, as oportunidades de aprendizado e os espaços escolares;

II – aumentar a proficiência relativa aos conteúdos associados a competências e habilidades desejáveis para cada ano/série e em cada componente curricular.

III – reduzir a reprovação, a evasão e o abandono, melhorando o fluxo escolar;

IV – promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões da infância, adolescência e juventude, considerando o corpo, a mente e a vida social;

V – formar crianças, adolescentes e jovens autônomos, críticos e participativos; e

VI – fomentar o diálogo entre o Poder Público, a Comunidade Escolar e a Sociedade Civil;

Art. 3º A oferta de Educação em Tempo Integral nas unidades escolares municipais se dará por meio de planejamento técnico e escuta ativa das comunidades

PROTOCOLO PMDM
Proc. PMDM 1359 / 2022
Folhas 02
Matrícula 136980
Rubrica

§ 1º É possível a oferta de Educação em Tempo Integral em qualquer unidade escolar, não havendo o impedimento de funcionamento de outras ofertas, sem a perda de qualidade de ensino, otimizando os espaços físicos da escola, a fim de atender o maior número possível de pessoas em idade escolar na comunidade.

§ 2º É recomendável que a Educação em Tempo Integral seja realizada em turno específico a esta oferta, ressalvados os casos em que haja necessidade de ocorrer na mesma escola a terminalidade de turmas já em funcionamento.

§ 3º A oferta de Educação em Tempo Integral considerará, além do currículo comum da escola, atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive, culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a jornada de trabalho de professores definida pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

I - No ano de implementação do Programa de Tempo Integral neste Município, poderá ocorrer em, no mínimo 8 meses.

§ 4º A definição dos trâmites necessários, bem como prazos, critérios, etapas, documentação e definição das escolas para implantação da Educação em Tempo Integral nas unidades escolares, se dará por meio de ato administrativo do Prefeito.

Art. 4º O currículo da Educação em Tempo Integral será constituído de:

I – Base Nacional Comum Curricular, à qual são acrescentadas as competências e disciplinas indicadas pelos órgãos normatizadores;

II – Atividades diferenciadas e multidisciplinares, que serão aplicadas pelos docentes das diversas áreas de conhecimento, sendo atendida a necessidade de capacitação específica da equipe escolar principalmente na parte diversificada, quando necessário;

Parágrafo único. É essencial a construção do Projeto de Vida pelo estudante e o desenvolvimento do protagonismo juvenil como ponto de partida para execução do currículo, buscando a construção de uma educação de qualidade e a formação do estudante.

Art. 5º A Educação em Tempo Integral terá carga horária mínima de 7 (sete) horas de permanência diária, perfazendo uma jornada semanal, mínima, de 35 (trinta e cinco) horas de funcionamento do turno de oferta de Educação em Tempo Integral.

§ 1º A Organização Curricular será objeto de ato administrativo emanada pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

§ 2º A Organização Curricular será estruturada com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

Art. 6º É atribuição da Secretaria Municipal de Educação Esporte:

I – fixar diretrizes relativas às ações específicas da Educação em Tempo Integral;

II – promover formações e capacitações específicas às finalidades da Educação em Tempo Integral para a Comunidade Escolar;

III – monitorar práticas e resultados;

IV – acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos pelas escolas e realizar articulação com a sociedade civil, seja por meio de parcerias ou diretamente;

PROTOCOLO PML
Proc. PMDM 1379 / 2022
Folhas 03
Matrícula 1352
Rubrica

V – acompanhar estrategicamente a implantação, o desenvolvimento e a expansão das escolas de oferta de Educação em Tempo Integral;

VI – monitorar resultados de proficiência obtidos nas avaliações estaduais (PAEBES), e de fluxo dos estudantes, buscando elevar a qualidade do ensino;

VII – participar e se envolver nas formações propostas para a oferta da Educação em Tempo Integral, disseminando no cotidiano de todas as escolas municipais, no que for cabível, as boas práticas vivenciadas;

VIII – verificar o desenvolvimento da Educação em Tempo Integral por meio de reuniões de monitoramento e avaliação de resultados a serem realizadas ao longo do ano letivo, com frequência e datas a serem definidas conjuntamente pela Superintendência Regional de Educação do Espírito Santo, Unidade Central/SEDU e Secretaria Municipal de Educação;

IX – criar, acompanhar e desenvolver ações necessárias ao bom desenvolvimento do projeto na rede municipal de ensino.

X – ofertar e oportunizar formação continuada, em serviço, para toda a Equipe Escolar, na busca de aprimoramento e avanço nos processos de ensino-aprendizagem;

Art. 7º É atribuição das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral:

I – garantir que os processos de ensino aprendizagem sejam efetivados nas unidades escolares, conforme diretrizes e orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

II – Participar e oportunizar formação continuada, em serviço, para toda a Equipe Escolar, na busca de aprimoramento e avanço nos processos de ensino-aprendizagem;

III – cumprir e fazer cumprir disposições legais, bem como orientações para a oferta de Educação em Tempo Integral; e

IV – definir coletivamente objetivos e ações para alcance de metas na construção do Plano de Ação Escolar, que deverá ser atualizado anualmente, avaliado periodicamente e remodelado, quando preciso, de acordo com necessidades específicas por toda a comunidade escolar.

Art. 8º.As unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral terão um corpo técnico-pedagógico administrativo responsável por dinamizar todas as ações e diretrizes relativas aos processos de ensino-aprendizagem no âmbito da escola e da comunidade escolar, Podendo ser o mesmo já existente.

Parágrafo único. A Equipe Escolar poderá ser distribuída nos seguintes eixos, formadores da estrutura organizacional da escola:

I – Eixo Gestor;

II – Eixo Pedagógico;

Art. 9º O Eixo Gestor deverá ser composto pela Equipe Gestora, que terá a seguinte estruturação:

I – Diretor Escolar – DE;

II – Coordenador Pedagógico – CP;

PROTOCOLO PMDM
Proc. PMDM 1379 / 2022
Folhas 02
Matrícula 1359
Rubrica

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 12 As despesas poderão ser implementadas a partir do exercício de 2022, com nova receita advinda do Programa de Educação em Tempo Integral.

Art. 13 O Poder Executivo publicará, até trinta dias após a publicação desta lei, Ato que normatizará esta lei, nos termos previstos na legislação vigente.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 22 de fevereiro de 2022.

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente

SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente

SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
1° Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.039/2022
EM 24/2/2022
PREFEITO MUNICIPAL

fica fixada uma despesa global de R$ 188.384,95 (cento e oitenta e oito mil e trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2022.
Rogério da Silva Rezende
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 807665

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA-ES.
CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA MARIA LTDA EPP
OBJETO: O presente termo tem por finalidade ADITAR o contrato nº 32/2019 no que se refere ao prazo de vigência do mesmo, onde consta na Cláusula Sétima, a partir do dia 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2022 até o dia 27 (vinte e sete) de Fevereiro de 2023.
EFEITO FINANCEIRO: Para efeito desta prorrogação fica fixada uma despesa global de R$ 188.384,95 (cento e oitenta e oito mil e trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2022.
Rogério da Silva Rezende
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 807682

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA-ES.
CONTRATADA: DILAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME
OBJETO: O presente termo tem por finalidade ADITAR o contrato nº 30/2019 no que se refere ao prazo de vigência do mesmo, onde consta na Cláusula Sétima, a partir do dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2022 até o dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2023.
EFEITO FINANCEIRO: Para efeito desta prorrogação fica fixada uma despesa global de R$ 188.384,95 (cento e oitenta e oito mil e trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2022.
Rogério da Silva Rezende
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 807687

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA-ES.
CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIONÁLISE LTDA ME
OBJETO: O presente termo tem por finalidade ADITAR o contrato nº 31/2019 no que se refere ao prazo de vigência do mesmo, onde consta na Cláusula Sétima, a partir do dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2022 até o dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2023.
EFEITO FINANCEIRO: Para efeito desta prorrogação fica fixada uma despesa global de R$ 188.384,95 (cento e oitenta e oito mil e trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2022.
Rogério da Silva Rezende
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 807689

Conceição do Castelo

Termos

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2022
Código de Identificação Cidades: 2022.021E0500001.09.0008. Em face do contido no Protocolo GED nº 1273/2022 e Processo GED nº 966/2022, e de acordo com o artigo 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **HOLY MED PRODUTOS MEDICOS HOSPITARES LTDA ME**, CNPJ: 10.696.551/0001-95, em todos os termos. **OBJETO:** Aquisição de materiais hospitalares a serem disponibilizados no Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha, nos atendimentos de urgência e emergência. **VALOR GLOBAL:** R$ 11.771,55 (onze mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). Conceição do Castelo - ES, em 24 de fevereiro de 2022.
CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
Protocolo 807115

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2022
Código de Identificação Cidades: 2022.021E0700001.10.0004. O Prefeito do Município de Conceição do Castelo, ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos Art. 25, caput, Inciso I, da Lei 8.666/93, e a vista do parecer da Assessoria Jurídica do Município, acato as razões esposadas no protocolo Ged nº 1804/2022 e processo GED nº 1264/2022, pelo que RATIFICO e HOMOLOGO a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2022**, da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, em todos os seus termos. **OBJETO:** Prestação de serviço de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através da contratação da licença de uso por 01 (um) ano do sistema Banco de Preços, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo. **VALOR GLOBAL:** R$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais). Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 24 de fevereiro de 2022.
CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
Protocolo 807152

Domingos Martins

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 3.039/2022

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 24 de Fevereiro de 2022 às 19:26:56 Código de Autenticação: e59b927b

Art. 7º É atribuição das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral:
I - garantir que os processos de ensino aprendizagem sejam efetivados nas unidades escolares, conforme diretrizes e orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
II - Participar e oportunizar formação continuada, em serviço, para toda a Equipe Escolar, na busca de aprimoramento e avanço nos processos de ensino-aprendizagem;
III - cumprir e fazer cumprir disposições legais, bem como orientações para a oferta de Educação em Tempo Integral; e
IV - definir coletivamente objetivos e ações para alcance de metas na construção do Plano de Ação Escolar, que deverá ser atualizado anualmente, avaliado periodicamente e remodelado, quando preciso, de acordo com necessidades específicas por toda a comunidade escolar.
Art. 8º As unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral terão um corpo técnico-pedagógico administrativo responsável por dinamizar todas as ações e diretrizes relativas aos processos de ensino-aprendizagem no âmbito da escola e da comunidade escolar, Podendo ser o mesmo já existente.
Parágrafo único. A Equipe Escolar poderá ser distribuída nos seguintes eixos, formadores da estrutura organizacional da escola:
I - Eixo Gestor;
II - Eixo Pedagógico;
Art. 9º O Eixo Gestor deverá ser composto pela Equipe Gestora, que terá a seguinte estruturação:
I - Diretor Escolar - DE;
II - Coordenador Pedagógico - CP;
Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.
Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.
Art. 12 As despesas poderão ser implementadas a partir do exercício de 2022, com nova receita advinda do Programa de Educação em Tempo Integral.
Art. 13 O Poder Executivo publicará, até trinta dias após a publicação desta lei, Ato que normatizará esta lei, nos termos previstos na legislação vigente.
Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 24 de fevereiro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 807645

LEI MUNICIPAL Nº 3.040/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE ÁREAS PÚBLICAS DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO, POR PRAZO DETERMINADO, À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, através de termo de cessão de uso, à Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, as seguintes áreas:

I - uma área medindo 9,00 m² (nove metros quadrados), situada nos lotes nº 92 e 92-A do Loteamento Jefferson de Aguiar, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Domingos Martins sob as matrículas nº 15401 e 15402, localizada na Rua Waldemiro Alberto Hulle, Bairro Vila Verde, Domingos Martins - ES.

II - uma área medindo 289,15 m² (duzentos e oitenta e nove metros e quinze decímetros quadrados), localizada em Santa Izabel, Domingos Martins - ES, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Domingos Martins sob o nº 1-8.141, na pág. 55 do Livro 2-Y.

III - uma área medindo 587,74 m² (quinhentos e oitenta e sete metros e setenta e quatro decímetros quadrados), localizada em Pedra Azul, Distrito de Aracê, Domingos Martins-ES, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Domingos Martins sob o nº 1-5.823, na pág. 227v. do Livro 2-P.

IV - uma área medindo 88,59 m² (oitenta e oito metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), localizada na Rua Adolfo Hulle, Centro, Domingos Martins - ES.

Art. 2º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 3º A presente cessão não acarretará qualquer ônus ao Município de Domingos Martins, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização dos imóveis descritos no artigo 1º.
Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art. 4º O Termo de Cessão de Uso vigorará durante o prazo estabelecido no Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, autorizado através da Lei Municipal nº 2.908/2019.

Art. 5º Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso de imóvel público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 24 de fevereiro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 807663

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 24 de Fevereiro de 2022 às 19:26:56 Código de Autenticação: e59b927b